

**PARECER Nº 0008/2020-CSPC**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 011/2019, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre alternativas de acessibilidade em emergências”.

**Autor:** Deputado GUILHERME MALUF

**Relator: Deputado (a)** Delegado Chusani

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre alternativas de acessibilidade em emergências.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 14/02/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 21/02/2019, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 08/05/2019 e recebida por esta Comissão em 08/05/2019, para emissão de parecer, conforme nº 02 a 05/verso.

**É o relatório.**

**II – Análise**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O presente Projeto de Lei visa acrescentar dispositivos ao artigo 18 da Lei 10.402, de 25 de maio de 2016, a qual “dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso”, para a devida complementação no tocante as alternativas de acessibilidade em casos de emergências.

Os dispositivos acrescidos pelo projeto de lei em análise visa atender o estabelecido na Norma Técnica do Corpo de Bombeiros (CBM/MT), considerando ser essencial projetar um estabelecimento com acessibilidade na construção.

Em sua justificativa, o autor ressalta que o elevador de emergência, conforme estabelecido nas normas técnicas do CBM/MT, bem como nas normas gerais de segurança previstas nas NBRs 5410 e 14712, devem atender vários requisitos, dentre os quais, a obrigatoriedade de ter ligação a um grupo moto gerador (GMG) de emergência e ter circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo este circuito chave reversível no piso de descarga, possibilitando que ele seja ligado a um gerador externo na falta de energia elétrica na rede pública.

Em consonância com todo o exposto, é sabido que em entidades que prestam assistência a saúde, no caso, por exemplo, de um hospital, há necessidade de uma obra acessível que proporcione de fato, tanto aos pacientes, quanto as equipes de saúde, autonomia para a locomoção.

Vê-se que, o elevador de emergência permite que os pacientes sejam removidos em suas próprias camas hospitalares, algo inviável se o único meio utilizado for rampa entre andares.

Tal medida permite a verticalização dos hospitais, garantindo, portanto, melhores condições para a ocupação urbana.

Após análise técnica sobre o tema, observou-se que o proposta pretende dar maior segurança aos usuários, tanto os pacientes como toda a equipe de atendimento da saúde.

Assim, diante do exposto e da argumentação fundamentada e criteriosa do autor desta projeto legislativa, concluímos que, faz-se necessária a aprovação da mesma.

**É o Parecer.**

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
11/2019	0008/2020	-

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 011/2019, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.402, de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre alternativas de acessibilidade em emergências”.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 11/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

**VOTO RELATOR:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: [assinatura]

**IV – Ficha de Votação**

Deputado **DELEGADO CLAUDINEI - Presidente**

COM O RELATOR       CONTRÁRIO AO RELATOR       \_\_\_\_\_

ASSINATURA: [assinatura]

RELATOR       MEMBRO TITULAR

Deputado **SILVIO FÁVERO – Vice-Presidente**

COM O RELATOR       CONTRÁRIO AO RELATOR       \_\_\_\_\_

ASSINATURA: [assinatura]

RELATOR       MEMBRO TITULAR

Deputado **ELIZEU NASCIMENTO**

COM O RELATOR       CONTRÁRIO AO RELATOR       \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RELATOR       MEMBRO TITULAR

Deputado **THIAGO SILVA**

COM O RELATOR       CONTRÁRIO AO RELATOR       \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RELATOR       MEMBRO TITULAR

Deputado **ULYSSES MORAES**

COM O RELATOR       CONTRÁRIO AO RELATOR       \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RELATOR       MEMBRO TITULAR

Deputado \_\_\_\_\_

COM O RELATOR       CONTRÁRIO AO RELATOR       \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RELATOR       MEMBRO TITULAR

Deputado \_\_\_\_\_

COM O RELATOR       CONTRÁRIO AO RELATOR       \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

RELATOR       MEMBRO TITULAR